

MUNICÍPIO DE ITANHAÉM

Procuradoria Jurídica

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM A UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO- USP E A FUNDAÇÃO CENTRO TECNOLÓGICO DE HIDRAULICA - FCTH, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 15.090/2024, DISPENSA Nº 83/2024, OBJETIVANDO REVISÃO DO PLANO DE MACRODRENAGEM DO MUNICÍPIO DE ITANHAÉM/SP.

CONTRATO Nº 115/2024.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM**, com sede nesta cidade na Av. Washington Luiz nº 75, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.578.498/0001-75, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Planejamento e Meio Ambiente, **MARCELO GOMES DA SILVA**, brasileiro, arquiteto e urbanista, portador da cédula de identidade nº 22.314.942-1 e inscrito no CPF/MF sob o nº 097.942.598-02, doravante **denominada CONTRATANTE** e, de outro lado, **FUNDAÇÃO CENTRO TECNOLÓGICO DE HIDRAULICA - FCTH**, inscrito no CNPJ Nº 55.639.124/0001-03 localizada à Av. Diógenes Ribeiro de Lima, 481, Alto de Pinheiros, São Paulo/SP, CEP 05458-000, neste ato representada por **José Rodolfo Scarati Martins**, portador da cédula de identidade RG nº 8.572.216 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 013.605.988-04, e a **UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO**, autarquia estadual de regime especial, com sede na Rua da Reitoria, nº 374, Cidade Universitária, São Paulo/SP, CEP: 05508 -220, inscrita no CNPJ sob nº 63.025.530/0001-04, neste ato representada conforme seu estatuto, doravante determinada **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado o seguinte:

Considerando que:

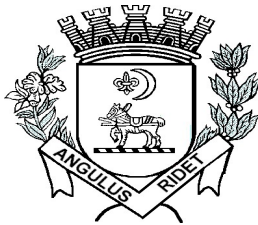
- I – é vedado o repasse orçamentário da USP para qualquer entidade;
- II – o Coordenador e o Vice-Coordenador deste contrato não possuem impedimentos dos órgãos da USP para realizar as atividades aqui previstas e, também, não estão atrasados na prestação de contas de outros convênios/contratos;
- III – ao presente contrato incorporam-se todas as obrigações previstas no Acordo de Cooperação celebrado entre a USP e a FCTH em 10/07/2018;
- IV – o valor do presente contrato é inferior ao determinado pelo TCE-SP para remessa obrigatória, atualmente R\$ 20.000.000,00 conforme Instrução TCE-SP nº 1/2024, bem como não há cessão do patrimônio da USP.

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto

Constitui objeto do presente contrato REVISÃO DO PLANO DE MACRODRENAGEM DO MUNICÍPIO DE ITANHAÉM/SP, tudo de acordo com o descrito no Termo de Referência que, juntamente com a proposta, Cronograma Físico Financeiro e autorização de contratação, constantes do processo administrativo nº 15.090/2024, DISPENSA nº 83/2024, ficam fazendo parte deste instrumento, para todos os fins e efeitos legais, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA



MUNICÍPIO DE ITANHAÉM

Procuradoria Jurídica

Do Regime De Execução

O serviço será executado sob o regime de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA TERCEIRA

Do Preço E Das Condições De Pagamento

O preço total do serviço ora contratado é de R\$ 1.097.313,96 (um milhão, noventa e sete mil, trezentos e treze reais e noventa e seis centavos), que a PREFEITURA pagará à CONTRATADA no prazo de até 30 (trinta) dias após apresentação da correspondente Nota Fiscal em conta indicada pela FUNDAÇÃO CENTRO TECNOLÓGICO DE HIDRÁULICA - FCTH.

O atraso nos pagamentos devidos à CONTRATADA sujeitará a PREFEITURA ao pagamento de juros de mora à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês.

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

O preço ora contratado poderá ser reajustado a cada período de 12 (doze) meses contados da data de apresentação da proposta, de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor da Fundação Instituto de Pesquisas econômicas (IPC/FIPE).

CLÁUSULA QUARTA

Do Prazo

O prazo de vigência deste contrato é de 24 (vinte e quatro) meses contados a partir da emissão da ordem de serviço expedida pelo órgão competente, admitida a sua prorrogação a critério das partes e em consonância com o que estabelece a Lei Federal nº 14.133/21.

O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado.

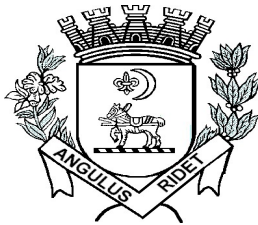
O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

CLÁUSULA QUINTA

Da Cessão E Transferência Do Contrato

A execução do objeto deste contrato será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, ficando vedada a sua cessão ou transferência a terceiros, no todo ou em parte, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA



MUNICÍPIO DE ITANHAÉM

Procuradoria Jurídica

Da Dotação Orçamentária

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da seguinte dotação do orçamento municipal vigente: nº 02.17.00.15.451.0016.2086.3.3.90.39.

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA

Das Obrigações Da Contratada

2.1 – Caberá à USP garantir a execução integral da Proposta Técnica e Financeira parte integrante deste contrato, prezando pela realização das atividades em consonância com as especificações ali constantes, mormente (i) o objeto do ajuste, (ii) a justificativa de interesse acadêmico, (iii) as metas a serem atingidas, (iv) as etapas ou fases de execução, (v) o custeio do projeto e fontes de recurso, (vii) o plano de aplicação, (viii) a previsão de início e fim da execução do objeto, (ix) os resultados esperados, (x) a participação nos resultados e (xi) a competência dos Coordenadores do projeto.

2.2 - Caberá à contratante efetuar o pagamento do valor estabelecido na cláusula terceira e na Proposta Técnica e Financeira anexa integrante deste contrato.

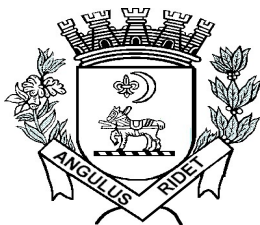
Parágrafo único - As partes realizarão comunicações recíprocas, respeitada, em especial, a competência do Coordenador e do Vice-Coodenador indicados na Proposta Técnica e Financeira, responsáveis pelas atividades deste contrato, a quem caberão a solução e encaminhamento de questões técnicas, administrativas e financeiras que surgirem durante a vigência do presente contrato, bem como a supervisão e gerenciamento, inclusive financeiro, da execução dos trabalhos.

2.3 - Caberá à Fundação especificamente a gestão administrativa e financeira dos recursos necessários à execução do presente contrato, prestando contas às demais partícipes em até 30 dias após o término da vigência do presente acordo.

2.4 - A Fundação se obriga à execução integral dos serviços objeto deste contrato, pelo preço e nas condições oferecidas, não lhe cabendo o direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos em sua proposta, quer seja por erro ou omissão.

2.5 – A Fundação se responsabilizará de forma exclusiva por todos os impostos, taxas encargos trabalhistas, previdenciários, civis, comerciais e securitários que recaírem sobre o objeto desta contratação, cabendo à CONTRATANTE somente o pagamento do valor previsto na cláusula segunda do contrato.

2.6 - A Fundação se responsabilizará por quaisquer danos causados diretamente à CONTRATANTE e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato,



MUNICÍPIO DE ITANHAÉM

Procuradoria Jurídica

seja por atos seus, de seus empregados ou prepostos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE.

2.7 – A Fundação deverá prestar esclarecimentos a CONTRATANTE, sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da prestação dos serviços contratados.

2.8 – A Fundação deverá encaminhar mensalmente à unidade fiscalizadora as faturas dos serviços prestados, junto com a relação nominal dos empregados e os comprovantes exigidos pela Secretaria da Fazenda do Município.

2.9 – A Fundação deverá fornecer treinamento sobre Segurança no Trabalho relacionado ao serviço prestado pelo empregado.

2.10 – A Fundação deverá assumir a responsabilidade por todas as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados na execução de serviços inerentes a este contrato.

2.11 – A Fundação deverá assumir a responsabilidade, incluindo os encargos derivados, por possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.

2.12 – A Fundação não terá qualquer direito sobre a propriedade intelectual resultante do projeto, sejam eles passíveis ou não de proteção.

A CONTRATADA obriga-se a também :

I - cumprir integralmente o objeto e prazo deste contrato, devendo, para tanto, dispor de bens e pessoal necessário à sua execução;

II - manter preposto aceito pela Administração no local da execução do objeto para representá-lo;

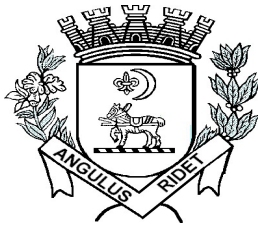
III - manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta

IV - assumir total responsabilidade por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução dos serviços contratados;

V - cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

VI - responsabilizar-se inteiramente por todo e qualquer acidente que, por si, seus prepostos e empregados causar, em virtude de dolo, negligência, imprudência ou imperícia, respondendo por todos os danos a que, eventualmente, der causa ao Município ou a terceiros;

VII - fornecer, sempre que solicitado pela Contratante, informações detalhadas sobre assuntos pertinentes ao objeto contratual, comunicando ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique na execução do objeto contratual;



MUNICÍPIO DE ITANHAÉM

Procuradoria Jurídica

VIII - reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;

IX - permitir à Contratante, através da Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente ou servidor designado, exercer ampla e permanente fiscalização do objeto contratado, fiscalização essa que, em hipótese alguma, exclui ou reduz sua responsabilidade por danos causados ao Município ou a terceiros;

X - atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

XI - quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT

CLÁUSULA OITAVA

Das Obrigações Da Prefeitura

Para a plena realização do objeto deste contrato, a Contratante obriga-se a:

I - fornecer à Contratada, em tempo hábil, as diretrizes e demais informações necessárias à sua execução;

II - efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste contrato;

III - exercer a fiscalização do serviço por técnicos especialmente designados;

IV - emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 1 (um) mês para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período;

V - divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133/21, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133/21.

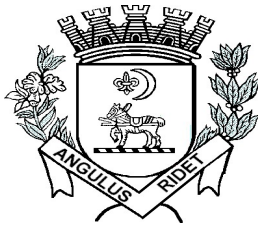
CLÁUSULA NONA

Das Penalidades

Sem prejuízo da obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante e da aplicação das sanções previstas no artigo 156 da Lei nº 14.133/21, havendo inadimplência, inexecução ou irregularidade na execução do objeto deste contrato, a Contratada ficará ainda sujeita às seguintes penalidades:

I - multa equivalente a até 20% (vinte por cento) do valor do contrato;

II - suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a Contratante pelo prazo de 2 (dois) anos.



MUNICÍPIO DE ITANHAÉM

Procuradoria Jurídica

A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Contratante à Contratada ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

A multa prevista neste instrumento não tem caráter compensatório e, assim, o seu pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA

Da Rescisão

O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Do Regime Jurídico Contratual

O presente instrumento contratual é regido pela Lei Federal nº 14.133/21, inclusive quanto aos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

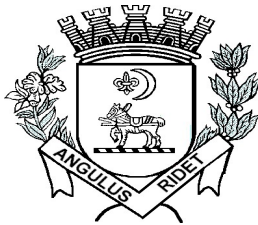
Propriedade Intelectual

I - Para fins deste acordo considera-se propriedade intelectual: invenção, modelo de utilidade, desenho industrial, marca, programa de computador, topografia de circuito integrado, cultivar ou qualquer outro desenvolvimento tecnológico, passível de registro ou não.

II - Caso resultem das atividades do contrato inventos, aperfeiçoamentos ou inovações passíveis de obtenção de proteção, nos termos da legislação brasileira, das Convenções Internacionais de que o Brasil é signatário ou ainda da legislação nacional de país onde se decida pela proteção, fica estabelecido o seguinte:

a) As partes se obrigam a recíprocas comunicações, caso cheguem a algum resultado passível de obtenção de privilégio ou patente, mantendo-se o sigilo necessário para a proteção de tal resultado;

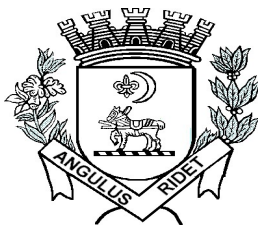
b) Os direitos e obrigações relativos à propriedade intelectual decorrente deste contrato serão atribuídos às signatárias, na proporção especificada na Proposta Técnica e Financeira anexa, que levará em consideração o montante do valor agregado do conhecimento já existente no início da parceria e dos recursos humanos, financeiros e materiais alocados pelas partes;



MUNICÍPIO DE ITANHAÉM

Procuradoria Jurídica

- c) As despesas concernentes à proteção e à manutenção do pedido de proteção da propriedade intelectual serão custeadas pelas signatárias na proporção dos direitos que lhe forem atribuídos, conforme especificado na Proposta Técnica e Financeira Anexa;
- d) A parte especificada na Proposta Técnica e Financeira anexa obriga-se a requerer perante os órgãos competentes no Brasil, nos prazos estabelecidos na legislação vigente, em nome das signatárias indicadas na Proposta Técnica e Financeira, o privilégio ou patente, bem como a acompanhar a tramitação de todo o processo respectivo.
- e) A contratante será responsável pelos pagamentos das despesas e taxas oficiais para a proteção e manutenção do pedido de proteção da propriedade intelectual, as quais serão, observadas as porcentagens de direitos atribuídas a cada signatária, especificadas na Proposta Técnica e Financeira, anexa: i) deduzidas do valor a ser transferido pela contratante à USP a título de remuneração pela exploração comercial da propriedade intelectual; ou ii) reembolsadas pela USP no caso de recebimento de valores de terceiros a título de remuneração pela exploração comercial da propriedade intelectual, até o limite do valor recebido pela USP; ou iii) de responsabilidade (total ou parcial) da contratante no caso de a propriedade intelectual não propiciar retorno financeiro às partes ou no caso de haver retorno financeiro, porém esse não ser suficiente para cobrir todas as despesas.
- f) Caso a contratante não execute o pagamento das taxas oficiais de registro, a USP poderá efetuar tais recolhimentos, cabendo à contratante ressarcir-la do valor desembolsado, acrescido de multa de 1%, além do juro de mora de 0,5% ao mês e atualização com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA ou outro índice oficial que vier a substituí-lo.
- g) A proteção da propriedade intelectual no exterior será definida em comum acordo pelas partes, por meio de instrumento específico.
- h) Caberá a cada parte tomar as providências legais e judiciais no sentido de resguardar a propriedade e impedir a sua apropriação ou seu uso indevido por terceiros.
- i) A contratante tem prioridade na produção e exploração comercial da Propriedade Intelectual, conforme regulado em instrumento específico.
- j) A concessão de licença a terceiros para a exploração da Propriedade Intelectual gerada neste contrato dependerá de prévia anuência de cada parte, ficando convencionado que os resultados líquidos serão divididos na forma definida no instrumento específico;
- k) Cada parte poderá, com a aprovação da outra, ceder total ou parcialmente os direitos que lhe couberem sobre a propriedade intelectual, obtendo para si os resultados financeiros decorrentes, garantido à outra parte o direito de preferência na aquisição, respeitadas, no âmbito da USP, as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.



MUNICÍPIO DE ITANHAÉM

Procuradoria Jurídica

I) No caso de cessão de direitos a terceiros, esses ficam obrigados a assumirem o acordado neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Direitos Autorais Sobre Obras Científicas Ou Literárias

I - Se do contrato resultar obra científica ou literária, os direitos decorrentes pertencerão às partes na proporção especificada na Proposta Técnica e Financeira anexa.

II - A eventual utilização será regulada em termo próprio, de acordo com a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Confidencialidade

I - As partes se comprometem a manter sigilo sobre as informações trocadas, geradas ou pré-existentes ao presente contrato, ficando vedada sua divulgação a terceiros, direta ou indiretamente, sem autorização prévia por escrito das demais partes.

II - A obrigatoriedade de sigilo permanece vigente pelo período de 5 (cinco) anos a partir da data de assinatura do presente instrumento.

III - Como informações sigilosas entendem-se todos os documentos, dados, informações técnicas pertinentes ao know-how, aperfeiçoamentos técnicos e outros segredos industriais ou comerciais, incluindo, mas sem se limitar, a croquis, relatórios, anotações, cópias, reproduções, reedições e traduções, que venham a ser intercambiadas entre as partes durante a vigência deste contrato e que sejam consideradas pela parte remetente como sendo de natureza confidencial e identificadas por escrito como tal.

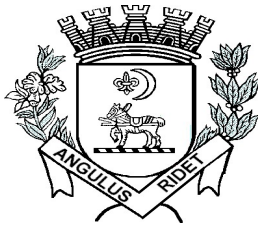
IV - O sigilo não poderá impedir a defesa de dissertações e teses de alunos participantes do projeto, devendo, no entanto, o conteúdo ser adequado, na medida do possível, com vistas a não causar prejuízo aos interesses dos partícipes.

V - No caso de se pretender a publicação, ou a exposição em aulas de informações e/ou resultados de qualquer natureza, decorrentes deste contrato, a parte interessada deverá enviar o conteúdo previamente à outra parte, que terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos, a partir do recebimento do documento em formato eletrônico, para sugerir alterações, autorizar ou não autorizar a publicação ou a exposição do referido documento.

1 - Caso não haja a manifestação prevista no inciso V desta cláusula no prazo de 30 (trinta) dias corridos, fica autorizada a parte solicitante a realizar a publicação, defesa ou exposição.

2 - A parte autorizadora deve envidar todos os esforços para adequar o conteúdo de modo a autorizar a publicação ou exposição.

3 - A parte que negar a autorização deve circunstanciar detalhadamente sua decisão.



MUNICÍPIO DE ITANHAÉM

Procuradoria Jurídica

VI - O descumprimento do pactuado nesta cláusula ensejará indenização à parte inocente pelas perdas e danos efetivamente sofridos, a serem apurados em procedimento próprio.

VII - As partes informarão aos seus empregados, contratados, alunos e bolsistas envolvidos no projeto, ou na sua execução, quais são as informações confidenciais que deverão ser mantidas em completo sigilo, bem como o conteúdo das cláusulas do presente instrumento.

VIII - No caso de uma das partes vir a ser legalmente obrigada a revelar as informações confidenciais a requerimento de qualquer órgão judicial e/ou governamental, deverá enviar à parte contrária aviso por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, contados da notificação do órgão judicial ou governamental.

IX - A parte obrigada por determinação legal revelará tão somente as informações exigidas e empreenderá seus melhores esforços para obter tratamento confidencial para quaisquer informações confidenciais que forem assim reveladas.

X - Excetuam-se do dever de sigilo as informações que:

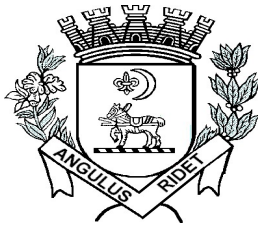
- 1 – tenham se tornadas públicas sem cooperação, interveniência ou falha da parte receptora;
- 2 - estejam contidas em patentes publicadas em qualquer país;
- 3 - já eram de conhecimento das partes na época de sua revelação à outra;
- 4 - comprovadamente tenham sido recebidas por uma das partes deste contrato de terceiros com liberdade para delas dispor;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Da Proteção de Dados Pessoais

I - A CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

1. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º e/ou 11 da Lei Federal n. 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
2. O tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do contrato e do serviço contratado, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD;
3. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada mediante prévia aprovação da CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins;
4. Eventualmente, as partes podem ajustar que a CONTRATANTE será responsável por obter o consentimento dos titulares, observadas as demais condicionantes do item '3' acima;



MUNICÍPIO DE ITANHAÉM

Procuradoria Jurídica

5. Os sistemas que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, seguem um conjunto de premissas, políticas e especificações técnicas que regulamentam a utilização da tecnologia de informação e comunicação com a CONTRATANTE;

6. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pelo CONTRATANTE e, em no máximo trinta dias, sob instruções e na medida do determinado, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a CONTRATADA tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese da Lei Federal n. 13.709/2018.

II - A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta sub cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade do CONTRATANTE, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata a presente cláusula.

III - O eventual acesso, pela CONTRATADA, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e pelo prazo de até 10 anos contados de seu termo final.

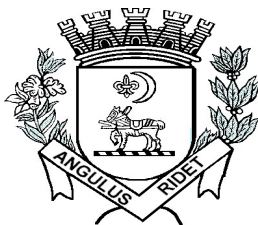
IV - A CONTRATADA cooperará com o CONTRATANTE no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na Lei Federal n. 13.709/2018 e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e órgãos de controle administrativo.

V - A CONTRATADA deverá informar imediatamente o CONTRATANTE quando receber uma solicitação de um titular de dados, a respeito dos seus dados pessoais e abster-se de responder qualquer solicitação em relação aos dados pessoais do solicitante, exceto nas instruções documentadas do CONTRATANTE ou conforme exigido pela Lei Federal n. 13.709/2018 e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

VI - O Encarregado da CONTRATADA manterá contato formal com o Encarregado do CONTRATANTE, no prazo de até vinte e quatro horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

VII - A critério do Encarregado do CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto, conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

VIII - Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI, da Lei Federal n. 13.709/2018.



MUNICÍPIO DE ITANHAÉM

Procuradoria Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Do Foro

Para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias decorrentes do presente contrato, as partes elegem, desde já, o Foro da Comarca de Itanhaém, Estado de São Paulo, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem, assim, de perfeito acordo, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também o assinam, para que surtam todos os efeitos legais.

Itanhaém, ____ de dezembro de 2024.

MARCELO GOMES DA SILVA

Secretário Municipal de Planejamento e Meio Ambiente

FUNDAÇÃO CENTRO TECNOLÓGICO DE HIDRAULICA - FCTH

Contratada

Profa. Dra. Marli Quadros Leite
Pró-Reitora de Cultura e Extensão Universitária
por delegação Portaria 6580/14

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP

Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

Nome:

RG:

Nome:

RG:

**ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
(CONTRATOS)**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM

CONTRATADO: FUNDAÇÃO CENTRO TECNOLÓGICO DE HIDRAULICA - FCTH

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 115/2024

OBJETO: REVISÃO DO PLANO DE MACRODRENAGEM DO MUNICÍPIO DE ITANHAÉM/SP

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Itanhaém, _____ de dezembro de 2024

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:-

Nome: TIAGO RODRIGUES CERVANTES

Cargo: Prefeito Municipal

CPF/MF sob nº 261.170.218-79

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: TIAGO RODRIGUES CERVANTES

Cargo: Prefeito Municipal

CPF/MF sob nº 261.170.218-79

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: MARCELO GOMES DA SILVA

Cargo: Secretário Municipal de Planejamento e Meio Ambiente

CPF: 097.942.598-02

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: JOSÉ RODOLFO SCARATI MARTINS

Cargo: Diretor Presidente - FCTH

CPF: 013.605.988-04

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Pelo contratante:

Nome: MARCELO GOMES DA SILVA

Cargo: Secretário Municipal de Planejamento e Meio Ambiente

CPF: 097.942.598-02

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Pelo contratante:

Nome: MARCELO GOMES DA SILVA

Cargo: Secretário Municipal de Planejamento e Meio Ambiente

CPF: 097.942.598-02

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS(*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

RESOLUÇÃO N° 02/2008

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

CADASTRO DO RESPONSÁVEL QUE ASSINOU CONTRATO OU ATO JURÍDICO
ANÁLOGO E/OU TERMO ADITIVO, MODIFICATIVO OU COMPLEMENTAR

ORGÃO OU ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM

TERMO DO CONTRATO N° 115/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 15.090/2024

MODALIDADE: DISPENSA

OBJETO: REVISÃO DO PLANO DE MACRODRENAGEM DO MUNICÍPIO DE ITANHAÉM/SP

Responsável da Prefeitura

Nome	MARCELO GOMES DA SILVA
Cargo	Secretário Municipal de Planejamento e Meio Ambiente
RG. N°	CPF: 097.942.598-02 - RG: 22.314.942-1
Endereço Residencial	Rua João Pedro Orsi, nº 550 – Jardim Fazendinha - Itanhaém/SP
Endereço Comercial	Av. Washington Luiz nº 75 – Centro – Itanhaém -SP CEP 11740-000
Telefone	(13) 3421-1600
e-mail pessoal	
e-mail comercial	marcelo.gomes@itanhaem.sp.gov.br

Responsável da Contratada

Nome	
Cargo	
CPF:	
Endereço Residencial	
Endereço Comercial	
Telefone	
e-mail pessoal	
e-mail comercial	

ANEXO LC-02 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM

CNPJ Nº: 46.578.498/0001-75

CONTRATADA: FUNDAÇÃO CENTRO TECNOLÓGICO DE HIDRAULICA - FCTH

CNPJ Nº: 55.639.124/0001-03

CONTRATO Nº: 115/2024

DATA DA ASSINATURA: 10 de outubro de 2024

VIGÊNCIA: 24 (vinte e quatro) meses

OBJETO: REVISÃO DO PLANO DE MACRODRENAGEM DO MUNICÍPIO DE ITANHAÉM/SP

VALOR (R\$): 1.097.313,96 (um milhão, noventa e sete mil, trezentos e treze reais e noventa e seis centavos)

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

Itanhaém, _____ de dezembro de 2024

RESPONSÁVEL:

Assinatura: Jose Rodolfo Scarati Martins
Jose Rodolfo Scarati Martins (16 de dezembro de 2024 15:30 GMT-3)
Email: scarati@usp.br

Assinatura: Marcelo Gomes da Silva
Marcelo Gomes da Silva (17 de dezembro de 2024 09:36 GMT-3)
Email: marcelo.gomes@itanhaem.sp.gov.br

Assinatura: Marli Quadros Leite
Marli Quadros Leite (16 de dezembro de 2024 14:26 GMT-3)
Email: mqleite@usp.br